

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3345674920220117162520

Processo 0819178-21.2021.8.23.0010 ☆ - (184 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Processo Principal: 0813549-37.2019.8.23.0010

Selos:

Simplificar: <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

Informações Gerais Informações Adicionais Partes Movimentações Apensamentos (0) Vínculos (0)

Realces

Realçar Movimentos de: Magistrado Servidor Advogado Membro MP Defensor Procurador Outros Audiência

Ocultar Movimentos: Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: Advogado Advogado NPJ Entidades Remessa Magistrado Procurador Servidor

Sequencial(Intervalo): ao Data do Movimento(Período): à

Descrição:

34 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 34

500 por pág. ▾

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por	
<input type="checkbox"/>	34	17/01/2022 16:25:20	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	34.1	Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO <input type="checkbox"/> 2824557PETICAODEQUESTOS02.pdf	Público
<input type="checkbox"/>	33	07/01/2022 17:36:23	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (09/12/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	32	17/12/2021 09:15:54	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 17/12/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 27) JUNTADA DE CERTIDÃO (09/12/2021) e ao evento de expedição seq. 28.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	31	11/12/2021 21:28:45	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: NYMPHA CARMEN AKEL THOMAZ SALOMAO habilitado até 21/03/2022 (100 dias)	RAFAEL DE ALMEIDA COSTA Analista Judiciária
	30	11/12/2021 11:56:04	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de DAGMAR DA SILVA OLIVEIRA) em 13/12/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 27) JUNTADA DE CERTIDÃO (09/12/2021) e ao evento de expedição seq. 29.	ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado
	29	09/12/2021 07:16:39	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de DAGMAR DA SILVA OLIVEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 27) JUNTADA DE CERTIDÃO (09/12/2021)	PRISCILLA RODRIGUES MARQUES Analista Judiciária
	28	09/12/2021 07:16:39	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 27) JUNTADA DE CERTIDÃO (09/12/2021)	PRISCILLA RODRIGUES MARQUES Analista Judiciária
<input type="checkbox"/>	27	09/12/2021 07:16:04	JUNTADA DE CERTIDÃO	PRISCILLA RODRIGUES MARQUES Analista Judiciária
<input type="checkbox"/>	26	25/11/2021 21:44:20	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/10/2021)	ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado
	25	30/10/2021 00:01:15	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de DAGMAR DA SILVA OLIVEIRA) em 03/11/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 23) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/10/2021) e ao evento de expedição seq. 24.	SISTEMA CNJ
	24	19/10/2021 10:40:17	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de DAGMAR DA SILVA OLIVEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 23) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/10/2021)	PRISCILLA RODRIGUES MARQUES Analista Judiciária
<input type="checkbox"/>	23	18/10/2021 15:13:59	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE	NILDO INÁCIO Magistrado



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08191782120218230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DAGMAR DA SILVA OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;
- 8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 14 de janeiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR